



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

20/04/2010
Vera Lúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.078 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

**Dispõe sobre a revisão dos proventos
dos servidores inativos e revisão do
piso salarial do Estado da Paraíba, e
dá outras providências.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 141 de 22 de janeiro de 2010; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

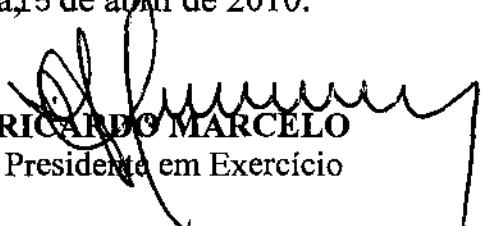
Art. 1º Os proventos de aposentadorias e as pensões mantidas pela Paraíba Previdência serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2010, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os benefícios pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o piso salarial no Estado da Paraíba, a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de abril de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício